

id: 5149904

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
III PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE JUIZ LEIGO
NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS
DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO
PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE JUIZ LEIGO DO PJERJ**

A Presidente da Comissão do III Processo Seletivo para a função de Juiz Leigo e Presidente da Comissão Judiciária de Articulação dos Juizados Especiais – COJES, **Desembargadora MARIA HELENA PINTO MACHADO, CONVOCA** os candidatos indicados no **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA DESIGNAÇÃO PARA OS JUIZADOS ESPECIAIS PUBLICADO EM 09/11/2022 e republicado em 11/11/2022, para comparecerem, obrigatoriamente, no dia 16/11/2022, às 11 horas, no auditório Antônio Carlos Amorim, localizado na rua Dom Manuel S/N, Fórum Central, Lâmina I, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, para a assinatura do Termo de Compromisso para Exercício da Função de Juiz Leigo do PJERJ.**

Na impossibilidade do comparecimento, poderá haver representação por intermédio de procurador mediante apresentação de procuração com poderes específicos para a assinatura do Termo de Compromisso para Exercício da Função de Juiz Leigo do PJERJ.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2022.

Desembargadora **MARIA HELENA PINTO MACHADO**
Presidente da Comissão Judiciária de Articulação dos Juizados Especiais – COJES
Presidente da Comissão do III Processo Seletivo para a função de Juiz Leigo

Atos e Despachos dos Juízes Auxiliares da Presidência

id: 5148602

Processo SEI 2020-0696458
Interessada: NEUZA TEREZINHA DE CASTRO JESUS
Advogada: Talita Bernardo da Silva - OAB nº 120690/RJ - SIND JUSTIÇA

DECISÃO

Cuida-se de requerimento, originado do processo administrativo digitalizado sob o nº 2019-093077 (index 1552035), formulado por **NEUZA TEREZINHA DE CASTRO JESUS**, matrícula 10632, com o fito de retornar ao último padrão da última classe do cargo no qual se aposentou, bem como a restituição dos descontos sofridos.

A DIBEP informa no índice 1835327 que:

...tais descontos foram em decorrência de determinação presidencial, em virtude do decidido no acórdão do STJ, proferido no Mandado de Segurança nº 36323/RJ, que consignou que fosse revertida a elevação de proventos dos serventuários que foram majorados ao padrão 12, classe C, do cargo de Analista Judiciário, tudo efetuado nesta Corte de justiça através do processo adm. 2015/040976.”.

É o relatório. Decido.

A requerente foi aposentada a pedido em 15/09/1997, no cargo de Titular de 1ª Categoria, índice 2.000, nos termos da Lei nº 1.987/92, conforme Ato Executivo nº 1.624/97 ...

(...)

Releva esclarecer que o Índice 2.000 do antigo cargo de Titular de 1ª Categoria corresponde ao padrão 11 do cargo de Analista Judiciário (cf. Anexo III da Res. 06/205-CM) sobre o qual a requerente percebe os seus proventos.

Por todo o exposto, **INDEFIRO** o pedido, pois, a toda evidência, não houve qualquer desrespeito aos ditames constitucionais e infraconstitucionais, mas, pelo contrário, o Ato atacado, qual seja, a aposentadoria no Padrão Remuneratório 11, Classe C, do cargo de Analista Judiciário, ocorreu em virtude do estrito dever de obediência à Constituição Federal e às leis e normas aplicáveis à matéria.

Publique-se.

ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA
Juiz Auxiliar da Presidência